

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2021

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2021
QUE FAZEM ENTRE SI O GOVERNO DO
ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMO CONTRATANTE E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR COMO CONTRATADA,
PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado (a) pelo(a) Sr. JUAN MENDES DA SILVA, nomeado(a) pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7.166, de 13 de maio de 2020, inscrito no CPF nº 997.241.622-49, portador da carteira de identidade nº 4077599, expedida pelo(a) Policia Civil/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.972.378/0013-56, sediado(a) na Rua Liberdade S/N, Bairro Renascer, CEP 68.908-350 – Macapá- Amapá, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00481290947 expedida pelo(a) DETRAN/GO, e CPF 307.386.441-53, tendo em vista a Decisão Judicial constante no Processo nº 0015233- 78.2020.8.03.0001, que trata de Ação Civil Pública movida contra do Estado do Amapá, além do que consta no Processo nº 300101.0005.2584.0015/2021, com fundamento no art. 24, XXIV da Lei 8.666/93, art. 37, §8º da Constituição Federal de 1988 e Lei Estadual nº 0599/2001, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de Organização Social de Saúde para realizar o gerenciamento e operacionalização de 60 leitos intensivos visando garantir a assistência a pacientes com a Síndrome Respiratória Aguda Grave ocasionada pelo Covid-19, bem como o respectivo apoio diagnóstico e terapêutico, com toda a estrutura médico-hospitalar para atendimento aos usuários do SUS, nos parâmetros, para ampliação de assistência à saúde a pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

1.2 Na execução deste Contrato de Gestão deverão ser observados os princípios elencados na Constituição do Estado do Amapá e as cláusulas obrigatórias dos contratos administrativos.

[Handwritten signatures and initials]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação de serviços será realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contrato de Gestão com o objetivo de realizar a gestão e operacionalização de 60 leitos de cuidados intensivos, conforme características descritas no anexo I.

- 3.1 Para a contratação dos serviços, a CONTRATADA atenderá com instalações cedidas pela contratante e com recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19, segundo o disposto na RDC n.º 07/2010 – ANVISA.
- 3.2 Para a prestação da Assistência Hospitalar estão incluídos:
 - a) Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
 - b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
 - c) Fornecimento de todo os Recursos Humanos profissionais para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladores, em especial à RDC 07/2010 –ANVISA;
 - d) Assistência e cuidados médicos e de enfermagem, necessários durante o período de internação;
 - e) Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacêutico e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
 - f) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
 - g) Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;
 - h) Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;
 - i) Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames de análises clínicas Laboratoriais, incluindo de microbiologia e gasometria, Diagnóstico por Imagem (Exame de método gráfico-Eletrocardiograma (ECG);
 - j) Central de Farmácia/cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários à terapia;
 - k) Realizar a manutenção corretiva e preventiva quando necessário de todo equipamento médico necessário à central de esterilização e terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos itens preconizados pela RDC 07/2010.
 - l) Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;
 - m) Operar a Central de Material e Esterilização para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura cedida pela contratada;
 - n) Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
 - o) Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral e Parenteral;
 - p) Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
 - q) Hotelaria Hospitalar;
 - r) Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;

- s) Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.
- t) Serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

3.4 A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão em cada unidade até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, respeitado o nível de complexidade para a qual cada unidade de saúde está preparada.

Será de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) o fornecimento de materiais e medicamentos prescritos aos pacientes internados.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a) Assistência por equipe médica especializada;
- b) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
- c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, respeitado o nível de complexidade para a qual cada unidade de saúde está preparada;
- e) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- f) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
- g) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação, respeitado o nível de complexidade dos leitos oferecidos;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INFRA ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011; RDC Nº 02, de 25 de Janeiro de 2010; RDC Nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002, RDC nº 307/2010 de 14 de novembro de 2010; RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 alterada pela RDC nº 26/2012, de 11 de maio de 2012; e Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

4.2 Para o cálculo do volume de necessidades e atividades esperada para o gerenciamento de leitos intensivos, foi levado em consideração a Portaria MS, no 1.631/2015, que estabeleceu os parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Além da necessidade de ampliação de leitos estabelecida no Plano de

Contingência ao Enfrentamento à Pandemia visando garantir a assistência ao paciente com infecção pelo COVID-19, para nortear a estimativa de atendimentos/mês que serão ofertados nesta Unidade de Serviço de saúde.

- 4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e insumos, conforme anexo II e III, deste contrato.
- 4.4 Todos os equipamentos e materiais utilizados, nacionais e importados, devem estar sob situação regular perante a ANVISA, e de acordo com a normalização vigente. Quando de terceirização de equipamentos médico-hospitalares, requer-se formalização de contrato (de comodato, cessão de uso ou aluguel) entre o Estabelecimento contratante e a empresa contratada, que garantam a disponibilidade dos equipamentos na UTI em, no máximo, 24 (horas) após solicitação à empresa terceirizada.
- 4.5 Para garantir a execução dos serviços contratados serão necessários ainda os seguintes serviços:

4.5.1.1 Serviços auxiliares de diagnose e Terapia

A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de eletrocardiograma, com o fornecimento de equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a execução dos serviços gráficos.

4.5.1.2 Serviços de imagem

A CONTRATADA será responsável pela prestação pelo serviço de raio-X, ultrassonografia e tomografia, quando solicitado pelo corpo médico.

4.5.1.3 Serviço de Exames Laboratoriais

A CONTRATADA será responsável pela realização de exames laboratoriais, incluindo os de microbiologia e gasometria, conforme anexo IV.

4.5.1.4 Serviço de Hemodiálise

A CONTRATADA será responsável pela realização da assistência ao paciente que necessite de hemodiálise.

- 4.6 A CONTRATADA deve ainda garantir, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito:

1. Assistência nutricional;
2. Terapia nutricional (enteral e parenteral);
3. Assistência farmacêutica;
4. Assistência fonoaudiológica;
5. Assistência psicológica;
6. Assistência odontológica;
7. Assistência social;
8. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;
9. Assistência clínica hematológica;
10. Assistência hemoterápica;
11. Assistência clínica de infectologia;

12. Serviço de laboratório de análises clínicas, incluindo microbiologia e gasometria;
13. Serviço de radiografia;
14. Serviço de ultrassonografia;
15. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.

4.7 O fornecimento de equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos exames de imagem e de laboratório são de responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE

5.1 Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.

5.2 A equipe da UTI e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.

5.3 A CCIH deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.

5.4 A equipe da UTI deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.

5.5 A CCIH deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI, visando à avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

5.6 As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.

5.7 A equipe da UTI deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.

5.8 A equipe da UTI deve orientar que não será possível a realização de visitas ou acompanhantes enquanto às ações que visam à prevenção e o controle de infecções, baseadas nas recomendações da CCIH e MS.

5.9 A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.

5.10 Os lavatórios para higienização das mãos devem estar disponibilizados na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH e possuir dispensador com sabonete líquido e papel toalha.

5.11 As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, em dispensadores, entre os leitos e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH.

6. CLAÚSULA SEXTA - DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

6.1 A Unidade de Terapia Intensiva deve dispor da seguinte equipe:

- a) Um Médico habilitado em clínica médica, ou em medicina intensiva, legal e formalmente habilitado, com a correspondente titulação de especialista, especificamente para a modalidade de assistência em UTI sob sua responsabilidade segundo o regulamento da AMIB, o MC pode assumir a responsabilidade por até 2 (duas) Unidades de Terapia Intensiva, simultaneamente.
- b) Deverá haver indicação de substituto para a Coordenação Médica, sob similares requisitos de capacitação profissional, para as situações de impedimento do responsável técnico.
- c) Médicos diaristas para assistirem a, no máximo, 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com titulação correspondente a especialista em Medicina Intensiva específica para a modalidade de assistência em UTI. A AMIB admite que, nas unidades que disponham de quantitativo máximo de 10 (dez) leitos de UTI, haja acumulação das funções de Coordenação Médica e de médico diarista.
- d) Médicos plantonistas exclusivos da UTI, para a assistência a até 10 (dez) leitos ou fração, por turno.
- e) Um Coordenador de Enfermagem, responsável pela coordenação da equipe de enfermagem, exclusivo da UTI e capacitado para atendimento em terapia intensiva, com experiência mínima de 3 (três) anos de trabalho na modalidade de Terapia Intensiva sob sua coordenação.
- f) Deverá haver indicação de substituto para a Coordenação de Enfermagem, sob similares requisitos de capacitação profissional, para as situações de impedimento do responsável técnico.
- g) Enfermeiros assistenciais, exclusivos da UTI, para assistirem a até 5 (cinco) leitos ou fração, por turno.
- h) Fisioterapeutas exclusivos da UTI, para até 10 (dez) leitos ou fração, por turno, coordenados por um Coordenador da programação e das atividades de Fisioterapia, com a respectiva indicação de substituto.
Assistência Fisioterapêutica com 24 horas diárias de atuação, e com turnos diurno e noturno.
- i) Técnicos de Enfermagem exclusivos da UTI, 1 (um) técnico para até 02 (dois) leitos, por turno, além de mais 1 (um) técnico para serviços de apoio assistencial, em cada turno.
- j) Auxiliar administrativo exclusivo da UTI.
- k) Profissionais responsáveis pelos serviços de limpeza, exclusivos da UTI, em quantitativo mínimo de um profissional por turno.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Executar e registrar a assistência hospitalar diária;
- 7.2 Garantir assistência à saúde nas 24 horas;
- 7.3 Executar e registrar a assistência de enfermagem diária, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;
- 7.4 Prestar assistência terapêutica, nutricional, psicológica e social a pacientes;

- 7.5 Manter atualizadas as escalas de serviço;
- 7.6 Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
- 7.7 Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo e métodos apontados em legislação específica e vigente;
- 7.8 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;
- 7.9 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.10 Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7.11 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone ou outro meio de comunicação;
- 7.12 Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.13 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 7.14 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 7.15 Fica vedada à CONTRATADA a cessão total ou parcial do presente Contrato de Gestão.
- 7.16 As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Administração e contemplar os seguintes itens:
 - a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos - Normatizações de indicações cirúrgicas - Comissão de Controle de Infecção hospitalar (CCIH) - Avaliação de satisfação do cliente - Escalas dos profissionais;
 - b) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;
 - c) Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS;
 - d) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica do Estado, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - e) Manter em funcionamento as comissões obrigatórias para a unidade a exemplo da revisão de óbito se caso necessário encaminhar ao IML para condução da investigação, revisão de prontuário, ética, se for o caso;
 - f) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos para o Gestor da Secretaria, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

- g) Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Estadual, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado e nas prestações de contas;
- h) Disponibilizar as 60 vagas ao Sistema Regulador, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria;
- i) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado;
- j) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- k) Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico e pela Unidade.
- l) Utilizar o imóvel cedido pela CONTRATANTE, conforme o Termo de Cessão de Uso de Bens;

7.17 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticadas por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste Contrato de Gestão. Remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

7.18 Apresentar relatório mensal com informações detalhadas, no modo impresso e digital, de acordo com regulamentação da CONTRATANTE e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a) Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b) Estatísticas de óbitos;
- c) Taxa de ocupação de leitos
- d) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, quanto a transferência de usuários;
- e) A relação dos responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

7.19 É obrigação da CONTRATADA disponibilizar cópia física ou por meio magnético, de toda e qualquer documentação para auditoria da CONTRATANTE.

7.20 É obrigação da CONTRATADA prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

7.21 É obrigação da contratada restituir ao poder público, em caso de rescisão do Contrato de Gestão, desqualificação ou extinção da CONTRATADA, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos. A CONTRATADA deverá ainda transferir, integralmente, à CONTRATANTE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinadas, cujo uso lhe fora cedido.

- 7.22 Para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas no regulamento de compras e contratações de serviços editado no âmbito da execução do Contrato de Gestão nº 001/2017 – SESA/AP.
- 7.23 Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários.
- 7.24 A CONTRATADA deve cumprir a relação de controle de frequência dos colaboradores, conforme legislação trabalhista vigente;
- 7.25 A CONTRATADA deve manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados;
- 7.26 A CONTRATADA deverá publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- 7.27 A CONTRATADA deverá submeter o contrato de gestão à apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração da entidade;

8. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 8.1 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- 8.2 Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela unidade de saúde contratada;
- 8.3 Processar as ações nos Sistemas de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- 8.4 Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através do Complexo Regulador;
- 8.5 Analisar as justificativas de recusa de atendimento por parte da Contratada;
- 8.6 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 8.7 Analisar os relatórios elaborados pela Contratada com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 8.8 Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 8.9 Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente estadual do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 8.10 Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação;

8.11 Garantir a linha de cuidado, seguindo critérios de indicação clínica e disponibilidade dos leitos na Plataforma de Regulação da Secretaria de Saúde.

9. CLAÚSULA NONA – DAS METAS

METAS	MENSAL
30 diárias x 60 leitos intensivos	1800 diárias

9.1. Os leitos descritos na clausula nona deverão estar disponíveis na regulação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Para a avaliação do desempenho deste contrato, os seguintes indicadores de qualidade serão monitorados:

- (a) Número de Admissão de paciente em leitos de UTI;
- (b) Taxa de ocupação de leitos UTI;
- (c) Taxa de paciente de cuidado intensivo internados recuperados;
- (d) Incidência de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) associadas ao SARS-CoV-2 em Pacientes internados;
- (e) Número de AIH'S apresentadas: Objetivo: Monitorar o número de AIH'S apresentadas; Fórmula: N° de AIH/N° de AIH apresentada *100 Meta: 80 %;
- (f) Taxa de readmissões dentro do mês Objetivo: Monitorar a readmissões, para verificar a qualidade da alta Fórmula: N° de readmissões de pacientes em até 29 dias após alta/ n° de saídas *100 Meta: < 10%;
- (g) Número de reclamações resolvidas. Objetivo: Monitorar a resolução de queixas dos usuários. Fórmula: Número de Queixas resolvidas/ número de queixas recebidas*100. Meta: 80% de resolução;
- (h) Taxa de satisfação. Objetivo: Monitorar a satisfação dos usuários. Fórmula: Número de itens avaliados como ótimo ou bom/ Número total de itens*100. Meta: >80%;
- (i) Número de pesquisas de satisfação aplicadas. Objetivo: Monitorar a satisfação dos usuários após alta. Fórmula: Número de pesquisa aplicadas/Número de alta*100. Meta: >50%;
- (j) Número de ações de humanização. Objetivo: monitorar o número de ações de humanização, para proporcionar um ambiente humanizado aos pacientes;
- (k) Taxa de boletins médicos cadastrados diariamente. Objetivo: monitorar o repasse de informações aos familiares. Formula: número de boletins cadastrados dia/pacientes internados *100. Meta >90%;
- (l) número de notificações de segurança do paciente. Objetivo: monitorar o número de incidentes. Formula: número absoluto de notificações. Meta >30.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 11.1** Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, mensalmente e trimestralmente por comissão de avaliação indicada pelo Secretário de Estado competente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade.
- 11.2** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário de Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério público do Estado e Procuradoria Geral do Estado.
- 11.3** O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS MENSAIS

- 12.1** Para a realização da estimativa de custo de diárias foram analisadas as médias praticadas em unidades para tratamento da Covid-19 no Brasil, levando-se em consideração as questões logísticas para a chegada de materiais, equipamentos e mobiliários até o município de Macapá e a locação dos equipamentos necessários para a habilitação dos leitos, conforme demonstrado na Tabela abaixo:

Tabela de Composição de Custo	
CUSTO GERAL POR LEITO	Diária paciente UTI
1. TOTAL	R\$ 4.136,70
CUSTO DETALHADO	
2. Recursos Humanos Assistenciais	R\$ 1.741,39
3. Materiais e Medicamentos	R\$ 646,54
3.1. Medicamentos	R\$ 398,32
3.2. Materiais	R\$ 168,64
3.3. Gases Medicinais	R\$ 51,90
3.4. Locação de central de vácuo clínico	R\$ 27,68
4. Serviços de Apoio	R\$ 244,26
4.1. Limpeza e asseio	R\$ 78,72
4.2. Nutrição e dietética	R\$ 62,11
4.3. Lavanderia	R\$ 64,93
4.4. Manutenção de equipamentos	R\$ 12,54
4.5. Segurança predial e monitoramento eletrônico	R\$ 25,95
5. Custos Operacionais	R\$ 79,93
5.1. Seguros (Imóvel e automóvel)	R\$ 0,13
5.2. Impostos/Taxas	R\$ 0,22
5.3. Telefonia/Internet	R\$ 0,22
5.4. Locação de veículos/ambulância	R\$ 10,81

5.5. Seguro de Vida/administrativo	R\$ 0,43
5.6. Material de expediente	R\$ 0,22
5.7. Transporte sanitário	R\$ 8,22
5.8. Faturamento e auditoria	R\$ 8,22
5.9. Locação de gerador de energia elétrica	R\$ 17,30
5.10. TI e Sistema de Gestão	R\$ 19,46
5.11. Resíduos hospitalares	R\$ 14,71
6. Outros serviços	R\$ 48,88
6.1. Contabilidade	R\$ 15,57
6.2. Assessoria de Comunicação	R\$ 12,98
6.3. Assessoria Jurídico	R\$ 20,33
7. SADT	R\$ 66,61
7.1. Exames de Imagem Externos (TC +USG)	R\$ 35,47
7.2. Análises Clínicas	R\$ 18,17
7.3. Radiologia	R\$ 12,98
8. Contratação (CLT)	R\$ 19,52
9. Gestão e Administração	R\$ 289,57
10. Locação de equipamentos	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.136,70

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O recurso destinado a esta despesa está provisionado na Fonte 216, Programa: 000829- Emergência em Saúde pública- COVID-19, Ação 2621, NATUREZA DE DESPESA 339039

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1** A prestação de contas, a ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.
- 14.2** A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.
- 14.3** A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) Relatório de produção dos atendimentos realizados;
 - (b) Relatórios contábeis e financeiros;
 - (C) Relatório de cumprimento das metas;
 - (d) Relatórios referentes aos indicadores de desempenho e de qualidade estabelecidos para a unidade;
 - (e) Relatório de Custos;
 - (f) Censo de origem dos pacientes atendidos e referências;
 - (g) Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
 - (h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Cessão de Uso; e

(i) Outras informações que se apresentarem pertinentes, considerando os serviços executados na Unidade.

- 14.4** A prestação de contas mensal de que trata está cláusula deverá ser entregue no Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, até o dia 15 do mês subsequente.
- 14.5** Qualquer obrigação paga pela CONTRATADA proveniente de uso indevido dos recursos públicos serão anuladas, respeitados o contraditório e a ampla defesa, e os pagamentos efetivados serão resarcidos aos cofres públicos, com juros e correções monetárias, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

15. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá – GEA, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, para fazer face atinente ao CONTRATO DE GESTÃO N° 02/2021 – SESA firmado com a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, deverá ocorrer em conta corrente específica e exclusiva e será conforme demonstrativo abaixo:

CONTRATO DE GESTÃO N° 02/2021 INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR DESPESAS ESTIMADAS		
PARCELA	MÊS	VALOR
1	ABRIL (20 dias)	R\$ 4.964.040,00
2	MAIO (31 dias)	R\$ 7.694.262,00
3	JUNHO (30 dias)	R\$ 7.446.060,00
4	JULHO (31 dias)	R\$ 7.694.262,00
5	AGOSTO (30 dias)	R\$ 7.446.060,00
6	SETEMBRO (31 dias)	R\$ 7.694.262,00
7	OUTUBRO (7 dias)	R\$ 1.737.414,00
TOTAL		R\$ 44.676.360,00

Os repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento de metas pactuadas, cabendo à Comissão de Avaliação analisar o percentual de atendimento das metas e indicadores de qualidade.

16. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A transferência de recursos para a CONTRATADA dar-se-á nas seguintes formas:

- 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do contrato serão repassados em 6 parcelas mensais, como parcelas fixas, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, decorrentes do acolhimento médico e de enfermagem para a linha de cuidados intensivos.
- 5% (5 por cento) do valor total do contrato serão repassados mensalmente juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade, de acordo com o Anexo V, parte integrante deste Contrato de Gestão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado do Amapá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado do Amapá, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado do Amapá, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem como foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 10 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ
CONTRATANTE

LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATADA

ANEXO I

DESCRITIVO DOS LEITOS DE UTI

Serão 60 leitos cada um composto por:

- 01 cama hospitalar
- 02 bombas de infusão com 02 canais
- 01 bomba de dieta enteral
- 01 monitor multiparâmetros
- 01 ventilador mecânico
- 02 suportes de soro

Macapá-AP, 10 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ
CONTRATANTE

LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATADA

ANEXO II

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

06 Carros de emergência
06 Desfibriladores
04 Máquinas de hemodiálise
04 Máquinas de osmose
01 Raio-x
02 Ultrassonografia
06 Eletrocardiógrafos

Macapá-AP, 10 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA
~~SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ~~
CONTRATANTE

LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATADA

ANEXO III

MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS

Descrição de Materiais
Agulha Descartável 13 X 4,5
Agulha Descartável 25 X 07
Agulha Descartável 40 X 12
Seringa Desc. 03ml C/ Agulha 25x7 Bico Slip
Seringa Desc. 05ml C/ Agulha 25x7 Bico Slip
Seringa Desc. 60ml Bico Cateter
Cateter Intravenoso Periferico Nº 14
Cateter Intravenoso Periferico Nº 18
Cateter Intravenoso Periferico Nº 20
Protetor P/ Cone (oclusor I.v) Luer Slip
Atadura Crepom 15cm X 1,8mt (repouso)
Atadura Crepom 20cm X 1,8m (repouso)
Lâmina Bisturi Nº 21
Coletor de Urina Adulto Tipo Saco 2 Lts
Cadarço Fixador Rolo Branco 100mt
Esparadrapo 10cm X 4,5mt
Eletrodo P/ Monitorização Descartável Adulto
Canula de Guedel Nº 4 - Adulto
Canula de Guedel Nº 5 - Adulto
Cateter Para O2 Tipo Oculos Adulto
Sonda de Aspiração Traqueal Nº 12
Sonda de Aspiração Traqueal Nº 14
Sonda Nasoenteral Nº 12
Sonda Foley 2 Vias Nº 14
Sonda Foley 2 Vias Nº 16
Sonda Uretral Nº 12
Sonda Uretral Nº 14
Sonda Endotraqueal C/ B Nº 7,0
Sonda Endotraqueal C/ B Nº 7,5
Sonda Endotraqueal C/ B Nº 8,0
Sonda Endotraqueal C/ B Nº 8,5
Canula P/ Traqueostomia C/ B N7,0
Canula P/ Traqueostomia C/ B N8,5

Canula P/ Traqueostomia C/ B N8,0
Bolsa Gel P/ Água Quente E Fria 500 Ml
Canula P/ Traqueostomia C/ B N7,5
Curativo Hidrocolóide Regular 10cm X 10cm
Frasco P/ Drenagem Toracica C/ Ext. 2000ml
Curativo Carvão Ativado Com Prata 20cm X 10cm
Fralda Descartável Adulto G
Coletor P/ Incontinencia Urinaria N. 6 Jontex
Lanceta Teste Glicemia - Adulto
Tira Teste Glicemia
Aparelho Para Barbear Descartavel
Curativo Hidrocolóide Regular 20cm X 20cm
Lamina Bisturi Nº 11
Lamina Bisturi Nº 15
Seringa Desc. 10ml C/ Agulha 25x7 Bico Slip
Espatula Abaixador de Língua
Compressa de Gazes Não Esteril 7,5 X7,5 - 09 Fios C/ 500 Und
Seringa Desc. 20ml C/ Agulha 25x7 Bico Slip
Clorexidina Solução Oral 0,12% 250ml
Gel P/ Eletrodo 100 Grs
Fio Mononylon Cuticular Preto 3-0 Com Agulha 3.0 45cm
Clorexidina 0,2% Sol. Aquosa 1000ml
Clorexidina 0,5% Alcoolica 1000ml
Algodao Hidrofilo 500 G
Clorexidina 2% Degerinante 1000ml
Fita Hipoalergenica Micropore 50mm X 10mt
Seringa Desc. 01ml C/ Agulha 13x4,5 Insulina
Saf - Gel Tubo 85 G
Curativo Filme Transparente 12cm X 25cm
Algodão Ortopedico 20cm X 1,8mt
Sonda De Aspiracao Traqueal Sistema Fechado Trach Care Nº 14 P/ Traqueostomia
Curativo Tegaderm 6x7cm (1624w)
Dreno Toraxico Radiopaco 28fr
Luva Procedimento Esteril Tam m
Curativo Adaptic 7,5cm x 20cm
Curativo Alginato de Cálcio 10cm x 20cm
Curativo Tegaderm 10x12cm (1626w)

Curativo Alginato de Prata 10 X 10cm
Fixador De Tubo Endotraqueal (tot)
Coletor de Urina Sistema Fechado Valv.a.reflu C/ Pinça -bio Bag 2lts
Fixador de TQT
Compressa de Gazes Esteril 7,5 X7,5 - 13 Fios C/ 10 Und
Transdutor p/ Pressão Arterial Invasiva (conforme marca do monitor multiparamétrico)
Aeropuff - Câmera Retrátil com Conexão Universal Para Encaixe nas Traquéias do VM
Cateter Para Hemodialise Triplo Lumen 11,5fr X 20cm
Cateter Venoso Central Duplo Lumen 7fr X 20cm
Cateter Venoso Central Mono Lumen 7fr X 20cm
Agua P/ Injecao Amp 10ml
Agua P/ Injecao Bsf 500ml
Bicarbonato de Sodio 8,4% Amp 10ml
Bicarbonato de Sodio 8,4% Bsf 250ml
Cloreto de Potassio 15% Amp 10ml
Cloreto de Sodio 0,9% Amp - 10 Ml
Cloreto de Sodio 20% Amp 10ml
Glicose Hipertonica 50% Amp 10ml
Gluconato de Calcio 10% Amp 10ml
Sol Cloreto de Sodio 0,9% 100ml Bsf
Sol Cloreto de Sodio 0,9% 250ml Bsf
Sol Cloreto de Sodio 0,9% 500ml Bsf
Sol Glicose 5% 250ml Bsf
Sol Glicose 5% 500ml Bsf
Sol Manitol 20% Bsf 250ml
Sol Ringer Lactato de Sodio Bsf 500ml
Sol Sulfato de Magnesio 10% Amp 10ml
Propofol 1% 10mg/ml Amp 20ml
Cloridrato de Tramadol 100mg Amp 2ml
Cloridrato de Cetamina 50mg/ml Fa 10ml
Diazepam 5mg cpr
Sulfato de Morfina 1mg/ml Amp 2ml
Sulfato De Morfina 10mg/ml Amp 1ml
Midazolam 5mg/ml Amp 5ml

Midazolam 5mg/ml Amp 10ml
Haloperidol 5mg Amp 1ml
Carbamazepina 200mg Cpr
Amitriptilina 25mg Cpr
Diazepam 5mg/ml Amp 2ml
Risperidona 1mg Cpr
Dexmedetomidina 100mcg/ml 2ml
Metadona 5mg Cp.
Fentanila 50mcg Fa 10ml
Clonazepam 2 Mg Cpr
Fentanil 2ml
Rocurônio 5ml
Cisatracurio 5ml
Quetiapina 50mg Cpr
Suxametonio
Etomidato
Fenobarbital 100mg Cpr
Metadona 10mg/ml Amp
Acido Acetilsalicilico 100mg
Adenosina 3mg/ml Inj. Ampola C/ 2ml
Cloridrato De Amiodarona 50mg/ml Sol Inj Amp 3ml
Atenolol 25mg Cpr
Atenolol 50mg Cpr
Atorvastatina Calcica 10mg Cpr
Azitromicina 500mg Fa
Berotec spray
Besilato de Anlodipino 10mg Cpr
Bitartarato de Norepinefrina 2mg/ml Amp 4ml
Brometo de Ipratropio 0,25mg/ml Sol Inalacao
Bromoprida 5mg/ml Amp 2ml
Captopril 25mg Cpr
Ceftriaxona Dissodica Iv 1g Fa 10ml
Claritromicina 500mg Fa
Cloreto-de Suxametonio 100mg
Cloridrato Amiodarona 200mg Cpr



Cloridrato de Clonidina 0,100mg Cpr
Cloridrato de Dobutamina 250mg Amp 20ml
Cloridrato de Lidocaina 2% S / V Fa 20ml
Cloridrato de Ondansetrona 4mg Inj. Ampola C/ 2ml
Cloridrato de Prometazina 50mg Amp 2ml
Cloridrato de Propranolol 40mg Cpr
Cloridrato de Vancomicina 500mg Fa
Dipirona Sodica 1G Amp 2ml
Domperidona 10 Mg Cp.
Enoxaparina 40mg Ser 0,4ml
Enoxaparina 60mg Ser 0,6ml
Espironolactona 25mg Cpr
Fosfato de Clindamicina 150mg/ml Amp 4ml
Dexametasona 10mg Amp
Fosfato Dissodico de Dexametasona 6mg Cpr
Furosemida 10mg/ml Amp 2ml
Furosemida 40mg Cpr
Hemitartarato de Epinefrina 1mg/ml Amp 1ml
Heparina Sodica 5.000ui/ml Fa 5ml
Hidralazina 25mg Cpr
Hidroclorotiazida 25mg Cpr
Insulina N P H 100ui/ml Frs 10 Ml
Insulina Regular 100ui/ml Frs 10 Ml
Kollagenase Sem Cloranfenicol 30g
Lactulose Xpe Fr 120ml
Levofloxacina 5mg/ml Fr 100ml
Losartana Potassica 25mg
Maleato de Enalapril 10 Mg Cpr
Meropenem 1g Iv Fa
Metronidazol 5mg/ml Bfs 100ml
Nitroprussiato de Sodio 50mg Fa 2ml
Novoclorexidina 0,12% Solução Oral 250ml
Pantoprazol ev
Paracetamol 500mg + Codeina 30mg Cpr
Succinato Sodico de Hidrocortisona 100mg Fa

Sulfato de Amicacina 250mg/ml Amp 2ml
Sulfato de Atropina 0,5mg/ml Amp 1ml
Sulfato de Polimixina B Limposomal 500.000 Ui Fa
Tazobactam + Piperaciclina 4,5g Fa
Quetiapina 25 mg
Encrise 20 U / Ml 1ml Amp
Azitromicina 500 Mg Cpr.
Berotec 2 Mg/ml Sol. Aer.dosif. Tb 10 Ml + Bocal
Cimetidina 300mg/2ml
Omeprazol Cpr
Omeprazol Ev Amp

Macapá-AP, 10 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ
CONTRATANTE

LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATADA

ANEXO IV
EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

IMAGEM:

- Radiografia de tórax
- Radiografia de abdômen
- Ultrassonografia
- Tomografia

Macapá-AP, 10 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ
CONTRATANTE

LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATADA

ANEXO V

TABELA 1 - INDICADOR REMUNERAÇÃO FIXA-95%

INDICADOR	META	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Admissão de paciente UTI	120	É a admissão do paciente na unidade de internação que necessita de cuidado intensivo	100

TABELA 2 – INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Indicador	Meta	Fórmula	Pontuação
Taxa de ocupação de leitos UTI	90%	Número de pacientes internados por dia em UTI/ leitos operacionais por dia na UTI	60
Taxa de paciente de cuidado intensivo internados recuperados	Superior a 60%	Número de pacientes intensivo internados por COVID-19 no hospital e recuperados/ Número total de casos confirmados de COVID-19 em pacientes internados no hospital, no período X 100	20
Incidência de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) associadas ao SARS-CoV-2 em Pacientes internados	Inferior a 5%	Número de pacientes que adquiriram IRAS associadas ao SARS-CoV-2 /Número total de pacientes internados	20

Macapá-AP, 10 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ
 CONTRATANTE

LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA
 INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
 CONTRATA